



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46-237 - DE 18 DE JULHO DE 1959

ANO IX - Nº 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1967

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Relação nº 22, de 1967

### ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 274, de 17-5-1967 - Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 28 de março de 1967, o Escriturário-Mecanógrafo nível 10-B Jair Bento da Costa, matrícula nº 3.056.

Portaria nº 275, de 17-5-1967 - Dispensa Tabajara Martins, Técnico de Economia Popular nível 18-B - matrícula nº 1.488, da função de Subgerente da Agência Penha, vigorando o ato a partir de 23 de março de 1967.

Designa Ernesto Marques da Silva, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 2.185, para a função de Subgerente da Agência Penha, a partir de 23-3-1967, dispensando-o, em consequência, da função de Substituto Eventual do Subgerente da mesma Agência.

Raymundo Otto de Goes Telles, Técnico de Economia Popular nível 17-A, matrícula nº 1.893, para a função de Subgerente da Agência Governador, dispensando-o, em consequência, da função de Substituto Eventual do Subgerente da mesma Agência.

Portaria nº 276, de 17-5-1967 - Dispensa Ruy Telles Ferreira, matrícula nº 1.818, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, da função de Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Copacabana, atendendo à conveniência do serviço.

Designa Edén Martins Rossi, matrícula nº 2.365, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para a função de Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Copacabana.

Rogério Ferreira Gomes, matrícula nº 1.604, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para a função de Avaliador-Auxiliar, como Assessor do Fiscal de Avaliação de Penhores.

Ruy Telles Ferreira, matrícula número 1.818, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para a função de Avaliador-Auxiliar, como Assessor do Fiscal de Avaliação de Penhores.

Sebastião Moraes Bandeira Duarte, matrícula nº 1.742, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para a função de Avaliador-Auxiliar, como Assessor do Fiscal de Avaliação de Penhores.

Portaria nº 277, de 18-5-1967 - Torna sem efeito os atos de nomeação dos candidatos concursados do antigo DASP, atual D.A.P.C., pela Portaria nº 571 de 15-12-1966:

Oswaldo José da Fonseca Pereira  
Maria Juliana Domingos da Silva  
Niuda Fragozo da Silva  
Francisca Lopes dos Santos  
Geraldo Lira

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Maria Augusta da Silva Amud  
José Gomes Nunes  
Milton dos Santos  
Oswaldo de Oliveira Chagas  
Waldemiro Ribeiro Lopes  
Alexandre de Oliveira Janeiro  
Mauro Cruz da Costa  
Glória dos Santos  
José Nunes de Carvalho  
Nanci Alves Vieira  
Nelson Pereira de Souza  
Luiza Helena Caetano  
Edna Viança da Silva

Portaria nº 287, de 19-5-1967 - Designa Cleon da Silva Costa, matrícula nº 2.423, Médico nível 21-A, para a função de Subchefe do Ambulatório Médico da Divisão de Assistência do S.A.S.S.E.

Portaria nº 293, de 23-5-1967 - Divulga que ao servidor Orpheu Italo Picorelli, matrícula nº 579, foi assegurado, de acordo com a Lei número 1.741-52, e seu Regulamento - o Decreto nº 990-62, combinado com o art. 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 1-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Serviço Especial, a partir de 1º de novembro de 1966, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, sendo considerado vago o cargo de Chefe de Serviço Comum símbolo 2-C, de que era titular efetivo. Fica, no entanto, a presente Resolução passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado, em definitivo, por ocasião da aprovação do Quadro de Pessoal.

Portaria nº 300, de 23-5-1967 - Enquadra nas vagas existentes da classe de Servente nível 5, a partir de 24 de maio de 1967, os seguintes ocupantes de cargos de Mensageiro nível 1:

Matrícula - Nome

3.387 Antonio Carlos Marques Barbosa  
3.390 Carlos Alberto Carrozzino  
3.387 Delcio José Gomes  
3.388 Euclides Lucas da Silva Filho  
3.391 Fabiano de Cristo Calvet  
3.392 Leonel da Silva Pinto Filho  
3.395 Levi Avila da Fonseca  
3.389 Lucio Miranda da Silva

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIA Nº 137, DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Administrativo, em sessão ordinária realizada a 30 de maio último, interando-se, através do ofício nº 42, de 29 daquele mês, do Egrégio Conselho Superior, dos termos da deliberação tomada ao apreciar, no processo administrativo nú-

mero 3.241-66, pedido de reconsideração do servidor Paulo Aquino do Prado, na qual reformou sua resolução anterior quanto à situação funcional desse servidor, resolveu:  
a) acatar a nova resolução do Egrégio Conselho Superior e, em consequência, reformar suas próprias decisões anteriores referentes ao funcionário Paulo Aquino do Prado;  
b) restabelecer o enquadramento desse servidor no cargo isolado, de provimento efetivo, de Conferente formalizado pela Portaria nº 263, de 5.7.63; e  
c) determinar, decorrentemente, se lhe estendam os benefícios da decisão baixada com a Portaria nº 154, de 4.5.60.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 1.864 - Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.723, substituída em 28 de setembro de 1966, pelo Senhor Vice-Presidente no exercício desta Presidência, o funcionário Edilson Barbosa Veloso, ocupante do cargo de Técnico, em Contabilidade 13-A.

Outrossim, declara cessar, restituir a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea "b" do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1967

Nº 139 - Efetiva a servidora Lucy Jacques de Paiva no cargo de Escriturária, nível 8-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

Nº 140 - Efetiva o servidor Geraldo Armando Oberlander, nível 8-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

Nº 141 - Efetiva o servidor Luiz Marcos Peçanha no cargo de Escriturário, nível 8-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

Nº 142 - Efetiva o servidor Hudson Clattel Quintanilha no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

de 1967, e tendo em vista despacho do Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivo nº GB-123, de 27 de julho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.865 - Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.343, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967 ao funcionário abaixo:

Nome - Cargo ou Função:  
Armando A. Travassos - Chefe da Seção de título da Divisão de Contabilidade das Carteiras do D. C. - 9-F.

Gratificação mensal:  
% - Valor em NCR\$:  
52 - 171,8.

Valdino Brandão Fischer, Presidente.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C. M. M. Nº 477

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941 resolve:

Nº 2.996 - Linhas de Navegação

1) Aprovar para a chata "KRILL", de propriedade da Navegação Bras-

Hense Ltda., a linha Rio Grande - Pelotas - Porto Alegre e portos das Lagoas dos Patos e Mirim. (Processo R-67-2730).

2) Aprovar para o navio "Ruy Wanderley" (ex-Sidney Washington), de propriedade de Jader Wanderley Barros e Silva, a linha Recife - Manaus com escala em Fortaleza, São

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
 Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

#### NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Luz, Belém e portos amazônicos. (Proc. J-67-5995).

3) Cancelar a linha de longo curso, atribuída ao navio "Iracema", do Lloyd Brasileiro, conforme Boletim nº 470. (Proc. L-67-324).

4) Aprovar para o navio "Epitácio Pessoa", do Serviço de Navegação da Recia do Prata, a linha entre Presidente Epitácio — Guaira e Jupirá. (Proc. C-67-6805).

5) Cancelar a linha Recife — Ilhéus atribuída conforme Boletins 374 e 405 para os navios-curral "Anna" e "Camacã", de propriedade respectivamente de José Adolfo P. Queiroz e Manoel Carvalho Pereira da Silva e da Navegação de Cabotagem Wildberger S.A., e aprovar para os mesmos a linha de Recife para Aracaju, ou Marauá ou Porto Seguro ou Ilhéus, no transporte exclusivo de gado. (Processo M-67-6093-R).

Nº 2.997 — Embarcação Nacional Transferência propriedade

Comunicar que o navio "Lourenço Taques" da Cinaba Comércio, Indústria e Navegação Bandeirantes S. A., passou à propriedade de José Vieira, por escritura lavrada a 3-5-67. (Processo J-67-7928).

Comunicar que o navio "Borba Gato", da Cinaba Comércio, Indústria e Navegação Bandeirantes S. A., passou à propriedade da Navegação Marcellinense Ltda., por escritura lavrada a 26-4-67. (Proc. A-67-8285).

Nº 2.998 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante Taxa de Conversão

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1.632 do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de julho de 1967 será de NCr\$ 2,715 (dois cruzeiros novos, setecentos e quinze milésimos de centavos) por dólar americano ou equivalente em outras moedas. (CF-17-1739 — Processo C-64-6753).

Nº 2.999 — Frete e Passagens — Navegação Fluvial Carga Sêca — Liberação de Tabelas.

Considerando os termos do Decreto-lei nº 5, de 4-4-1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômico-financeira da Marinha Mercante, notadamente da navegação fluvial do interior do país;

Considerando que a Comissão de Marinha Mercante, através de Resoluções anteriores, já liberou diversas navegações internas do regime da Tabela de Preços, sobretudo para os fretes de carga sêca;

Considerando, ainda, a necessidade de eliminação progressiva do sistema de subvencionamento ao setor estatal da navegação, dando em contrapartida as indispensáveis condições de auto-suficiência das empresas.

1) Liberar, do regime de tabela, o título experimental, os preços dos fretes de todo o sistema de transporte de carga sêca, embalada ou a granel na navegação fluvial do país, respeitados os convênios ou acordos internacionais de frete, porventura existentes;

2) Liberar, igualmente, do regime de tabela, a título experimental, os preços das passagens de todo o sistema de transporte de passageiros, através de embarcações da navegação interior;

3) Excetuar, da presente liberação, os serviços de travessia de vias fluviais e/ou lacustres, dentro de um mesmo município ou que liguem municípios ou Estados vizinhos e/ou estradas de rodagem, através de balsas ou outro meio de transporte aquático.

4) Reservar a eventualidade de, a seu exclusivo critério, instituir tetos para fretes de categorias específicas de mercadorias ou transporte de passageiros, em trajetos também especificados, toda vez que considerações de ordem social ou de segurança assim venham a exigir.

Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 8-6-67).

Nº 3.000 — Frete para petróleo e derivados a granel na navegação fluvial da Amazônia

Tendo em vista a elevação do custo operacional do transporte de petróleo e derivados a granel na navegação fluvial da Amazônia e considerando que a reposição dos fretes não ocasiona reflexos no custo dos derivados de petróleo ao consumidor, nas diversas regiões, conforme pronunciamiento do Conselho Nacional do Petróleo através do Ofício nº 2283, de 23 de maio de 1967,

Estabelecer a Tabela de Fretes anexa, para o referido transporte, com efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 1967. (Reunião da CMM de 8-6-67 — Proc. C-67-08812).

Frete para Petróleo e Derivados a granel na Navegação Fluvial da Amazônia a que se refere a Resolução nº 3.000 do Boletim nº 477. Unidade: Tonelada

LINHAS	Até 400 Milhas	Além de 400 Milhas	
	Por Milha	Parte Fixa	Por Milha
I — Baixo Amazonas, Tapajós, Xingu, Tocantins, Oiapoque e Mosqueiro/Soure	NCr\$ 0,025	NCr\$ 10,00	NCr\$ 0,025
II — Solimões, Maués, Madeira Purus/Acre, Taracá, Rio Negro e Rio Branco	0,025	—	0,025

#### EMPRESA DE REPAROS NÁVAIS "COSTEIRA" S. A.

BOLETIM Nº 03-67

O Presidente da Empresa de Reparos Navais Costeira S. A., criada pelo Decreto-lei nº 67, de 22 de novembro de 1966, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 33 de 7 de abril de 1967, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 13 de 10 de maio de 1967 — designar, a partir de 23 de abril de 1967,

desta empresa, Joaquim Fernandes de Miranda em face de sua aposentadoria pelo I. A. P. M.

Nº 15 de 12 de maio de 1967 — Aposentar, com fundamento na Lei nº 1.167-50, combinada com a Lei nº 1.711-52 (art. 173, II, com a vantagem do art. 180, item "b", § 1º) e pontos correspondentes ao símbolo 2-C), Darcy Simas de Mendonça, em

disponibilidade pelo Decreto número 60.341-67.

Nº 16 de 12 de maio de 1967 — Aposentar, a partir de 23 de outubro de 1966, nos termos da Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711-52, Acácio dos Santos, trabalhador de 2ª classe movimentado para esta empresa por disposição legal.

Nº 17 de 12 de maio de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com os itens

II dos artigos 176 e 181, da Lei número 1.711-52, Luiz Dias Pereira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, movimentado para esta empresa por disposição legal.

Nº 18 de 12 de maio de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II e 181, item I da Lei número 1.711-52, Miguel Siqueira, 2º Maquinista Motorista, movimentado para esta empresa por disposição legal.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA — 1.112-67, resolve:

Nº 365 — Tornar sem efeito a Portaria nº 111, de 18 de fevereiro de 1967, que nomeou o Engenheiro-Agrônomo Luiz Alberto Benigno Lavor, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Circunscrição do INDA no Território do Amapá, criada pela Deliberação nº 244, de 6 de junho de 1966, do Conselho Diretor deste Instituto.

#### PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº SUPRA — 8.252-64, resolve:

Nº 366 — Exonerar Macario Dias de Araújo, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo da Parte Permanente do Quadro de Pesocal do extinto Instituto Nacional de Migração e Colonização, órgão incorporado a este Instituto, ficando, em consequência, dispensado das funções de Administrador do Núcleo Colonial de Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA — 6.742-67, resolve:

Nº 368 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 649, de 16 de setembro

de 1966, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, que designou Djalmá Coutinho Rebuzzi, Documentarista, nível 19-A, Assistente Técnico dos Serviços Gerais de Administrador, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, para substituir o Chefe dos referidos Serviços em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 5 de maio de 1967.

Nº 369 — Designar Oly Prudêncio da Silva, Escrivão, nível 10-B, para substituir o Chefe dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, em seus impedimentos eventuais, no período de 5 de maio a 3 de junho de 1967.

#### PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 372 — Conceder dispensa a Bento Machado Lôbo, Engenheiro-Agrônomo, das funções de Responsável pela Delegacia Regional do INDA no Estado de Mato Grosso.

Nº 373 — Nomear Ainabil Machado Lôbo, Engenheiro-Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, do Delegado Regional do INDA no Estado de Mato Grosso.

#### PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA — 3.180-67, resolve:

Nº 377 — Designar Paulo de Marins Charem, Escrivão-Dactilógrafo, nível 7-A, para substituir o Administrador do Núcleo Colonial Senador Vergueiro em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA — 6.305-67, resolve:

Nº 381 — Designar Guanahyra de Souza Leão Faber, Dactilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do Conselho Diretor, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor Administrativo da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural. — *Jerônimo Diniz Rosado Mala.*

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo IBRA nº 3.667-67 — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA. — Solicita seja facultada a recondução do Técnico Auxiliar Eduardo Cavalcanti Silva, atualmente servindo ao IETA. — *Deferido.*

### INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Secretaria dos Serviços Gerais

Relação INFS nº 36, de 1967

#### PORTARIA

Nomeia Kleber Braga Freire, Agregado, para exercer o cargo de Assistente do Departamento de Administração Geral (D), 4-C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Diretor da Divisão de Pessoal (C), 4-C.

#### Determinações de Serviço

Nº 26, de 7.6.67 — Nomeia Gilberto Kilmouras, 601.900, do ex-IAPEIC, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na Assistência-Técnica Administrativa do SGG.

#### SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 19, de 7.6.67 — Dispensa, a partir de 16-5-67, Emma Chamberlain, 828, Agregada, da função de Assistente de Serviço 2-F, tendo em vista sua aposentadoria publicada BS INPS — 71/67.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 79, de 31.5.67 — Dispensa José da Veiga Jardim Neto, 274 (I), da função de Chefe do Serviço de Administração, 5-F (I).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 409, de 7.6.67 — Exonera, a pedido, Thomez José Lomanto, do cargo de Delegado, 3-CC, do ex-SAMDU no Rio Grande do Sul; 410, de 7.6.67 — Nomeia Aloysio Costa Teixeira, para exercer o cargo de Delegado, 3-CC, do Quadro do ex-SAMDU, no Rio Grande do Sul.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação SSC nº 65, de 1967.

Agregação — Na forma das Leis 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Kleber Braga Freire, número 203.529, Fiscal de Previdência, Nível 18-B; Waldy José Martins de Souza, nº 204.609, Oficial de Administração, Nível 14-B; João Martins Penna Filho, nº 201.785, Engenheiro, Nível 22-B; Renato Coelho Falcão, número 208.051, Médico, nível 22-B.

#### Relação INPS nº 37-67

#### Determinações de Serviço

#### SECRETARIA DOS SERVIÇOS GERAIS

Nº 27, de 12 de junho de 1967 — Nomeia Jayme Velasco Rachman, 404.942, para exercer o cargo de Assistente de Departamento, 4-C, no Grupo dos Serviços de Material, ficando, consequentemente, dispensado da função de Assistente de Divisão, 3-F, que exerce na Divisão de Material (I); 28, de 12 de junho de 1967. — Nomeia Ederlindo Sá Roriz, 400.127, Agregado, para exercer o cargo de Assistente de Departamento, 4-C, no Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal; 30, de 12 de junho de 1967. — Designa Eleshão Cardoso, 400.029, Agregado, para exercer a função de Atensor-Especializado, 1-F, na Assistência Técnico-Administrativa do SGG; 31, de 13 de junho de 1967. — Nomeia José Strucchi, 414.007 para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Administração dos Edifícios-Séde, 4-C, no Grupo

dos Serviços Locais, ficando consequentemente, exonerado do cargo de Chefe do Serviço de Administração de Sede (I), 6-C; 32, de 13 de junho de 1967. — Designa Iva Craveiro de Souza, 408.067, Agregada, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F, na Chefia do Gabinete do SGG, ficando, consequentemente, dispensada de igual função, 12-F, que exerce no Gabinete desta Secretaria.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 168, de 18 de maio de 1967 — Exonera Sadock Cunha da Câmara, 2.204 (T), Agregado, do cargo de Diretor da Divisão de Benefícios, 7-C.

#### Relação INPS 37-67

#### Determinações de Serviço

#### GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Nº 387, de 13 de junho de 1967 — Designa Marily Vasco Ribeiro, 413.512, para exercer a função de Secretária, 9-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Secretária, 11-F.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 60, de 6 de junho de 1967 — Dispensa, a partir de 18 de maio de 1967, Rubens Gonçalves Penna, 495.729, da função de Assistente-Médico, 3-F, no Serviço de Perícias Médicas da Delegacia do ex-IAPI, tendo em vista sua nomeação para o cargo

de Secretário-Executivo da Assistência Médica, número 1.123.125, publicada no BS-INPS 73-67.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 383, de 13 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de junho de 1967, Antônio Carlos Sanseverino, AC-23, 891, do cargo de Delegado, 3-C.

Nº 397, de 21 de junho de 1967 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de junho de 1967, Eduardo Fulto Sarmento Barcelos (M), do cargo de Delegado, 4-C.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 412, de 13 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, Enaldo Sales, 2.398 (M), da função de Agente, 12-F, do ex-IAPI, na Agência em São Sebastião.

Nº 464, de 1 de junho de 1967 — Em aditamento a DTS DESP 12-67, da ex-Secretaria dos Ferroviários, a qual dispensou, a pedido, Antônio Augusto Ribeiro, 302.443, da função de Secretário do Chefe do Serviço de Benefícios, 11-F, no extinto IAPFRSP, autoriza o afastamento da referida função a contar de 16 de janeiro de 1967.

#### Relação SSC nº 66, de 1967

Concessão de Aposentadoria a: Arnaldo Pinto de Andrade nº 1.719, Médico, nível 22, no Estado do Espírito Santo, por tempo de serviço, nos termos do artigo 176, inciso II combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711-52. — Nomeia Henrique de Souza nº 3.369, Oficial de Administração nível 16, no Estado da Guanabara, por tempo de serviço, nos termos do artigo 176, inciso II,

combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei 1.711, de 28.10.1952; Marino Moreira, nº 1.012, Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara, por tempo de serviço, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.1961; Antonio Armando Barreto, nº 1.172, Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara, na forma das disposições contidas no § 1º do artigo 177 e da Letra "C" do artigo 178 da Constituição Federal de 1967 e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.1961; Amarillo Martins Ribeiro, nº 1.049, Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara, na forma das disposições contidas no § 1º do artigo 177 e da letra "C" do artigo 178 da Constituição Federal de 1967 e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.1961.

**Relação SSC nº 67, de 1967**

**Agregação** — Na forma das Leis 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo: Raphael Ernesto Werneck Pereira, nº 601.854, Chefe de Clínica Protológica do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, símbolo 1-F.

**Relação SSC nº 68, de 1967**

**Concessão de Aposentadoria a:** Cremlinda Rodrigues Teixeira, nº 503.498 Escrivãria, nível 8, no Estado da Guanabara, na forma do item 5, subitens 5.1, 5.3 e 5.6 da Norma de Serviço DNPS-PAPS nº 7.34-66; Maria José Lopes da Silva, nº 502.788, Atendente, nível 7, no Estado da Guanabara na forma do item 5, subitens 5.1, 5.3 e 5.6, da Norma de Serviço DNPS-PAPS nº 7.34-66; Contintino Ferreira Maciel nº 50.746, Médico, nível 22, no Estado da Guanabara, na forma do item 5, subitens 5.1, 5.3 e 5.6 da Norma de Serviço DNPS-PAPS nº 7.34; Mercedes Brandão Cruz, nº 50.136, Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara, na forma do parágrafo 1º, item III, artigo 100, da Constituição Brasileira.

**Agregação** — Na forma das Leis 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Geraldo dos Santos Evara, número 50.268 Oficial de Administração, nível 14-B; Lauro de Alencar Arape, nº 50.615, Médico, nível 22-B; Elza Cajazeira, nº 50.763, Escrivãria nível 10-B.

**Relação SSC nº 69, de 1967**

**Acesso:** De acordo com o disposto no Decreto nº 54.488 de 15.10.64, a contar de 31.3.66, para o cargo de Técnico de Mecanização, nível 14-A: Carlos Guedes Chagas Júnior, número 9.146 e Marília Ferreira Fernandes, nº 3.061.

**Relação SSC nº 70, de 1967**

**Concessão de Aposentadoria a:** Alberto de Aquino Silva, nº 205.183, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 184, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II da Lei número 1.711, de 28.10.52; Antônio Rodrigues do Souto Serra, nº 200.173, Fiscal de Previdência, nível 18-B, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II da Lei número 1.711, de 28.10.52; Enoch Falcão Guimarães, nº 205.500, Fiscal de Previdência, nível 18-B, no Estado do Ceará na forma do artigo 176, inciso III combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52; Francisca Tôres da Silva Corrêa número 241.131, Fiscal de Previdência, nível 17-A, no Estado do Amazonas, na forma de artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28.10.52; João de Deus,

nº 220.508, Motorista, Nível 12-C na Administração Central, na forma do parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.61; Jorge Rodrigues Lima, nº 204.009, Médico, Nível 22-B, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 1º

do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.61; Lourdes Faria, nº 209.459, Atendente, Nível 7, no Estado de Pernambuco na forma do artigo 176, inciso II combinado com o artigo 184, inciso II da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

**Relação nº 166, de 1967**

**FORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1967**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº GB-86, do Diretor-Geral do DASF, publicado no Diário Oficial, de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 899 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei número 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, aos funcionários abaixo relacionados:

NOME — CARGO	Nível	Gratif. mensal
NCR\$		
<i>Departamento de Previdência</i>		
Wilson Venancio de Souza — Escrivente Datilógrafo	7	68,75
<i>Departamento de Assistência</i>		
Nadir Ferreira da Silva — Escrivário	8	75,75

Nº 906 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei número 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, aos funcionários abaixo relacionados, lotados nos Serviços Gerais de Administração:

NOME — CARGO	Nível	Gratif. mensal
NCR\$		
Luiz Cesar de Lima Bittencourt — Escrivente Datilógrafo	7	68,75
Iraido de Carvalho Gama — Escrivente Datilógrafo	7	68,75
Thereza Christina de Jesus Azeredo — Escrivente Datilógrafo	7	68,75

Luiz Mário Borges Estrella, Presidente Substituto.

**PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1967**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 12.977-67, resolve:

Nº 923 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de Goiás (AGO), com as designações e dispensas de titulares de Funções Gratificadas:

RI-5-A, de 10 de fevereiro de 1967 — Dispensa Jacyr Nunes Almeida, Escrivário, nível 10-B, matrícula número 1.911.679, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (GOU);

RI-7, de 14 de fevereiro de 1967 — Dispensa Idelcina Bonifácio Guimarães, Escrivário, nível 10-B, matrícula 1.837.968, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOF);

RI-9, de 10 de fevereiro de 1967 — Dispensa Zulmira Rayol Filgueiras, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.098.573, da Função Gratifi-

cada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (GCY), da Seção de Aplicação de Capital (GOC);

RI-10, de 14 de fevereiro de 1967 — Dispensa Ary Alves Villela, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.098.880, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (GCE), da Seção de Aplicação de Capital (GOC);

RI-12, de 14 de fevereiro de 1967 — Designa Ento Ferreira, Escrivário, nível 8-A, matrícula 1.912.745, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (GCE), da Seção de Aplicação de Capital (GOC);

RI-14, de 14 de fevereiro de 1967 — Designa João de Souza Lima, Escrivário, nível 10-B, matrícula número 1.038.002, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOP);

RI-15, de 20 de fevereiro de 1967 -- Designa Dora de Melo Martins Vieira, Escrivário, nível 8-A, matrícula 1.837.829, para exercer a Função

Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (GCY), da Seção de Aplicação da Seção de Aplicação de Capital (GCO). — Luiz Mário Borges Estrella, Presidente Substituto.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA**

**DIVISAO DO SEGURO SOCIAL DESPACHOS DO CHEFE**

Expediente de 3 de maio de 1967

HBF nº 41.552 — Luiz Marinho de Azevedo. — Homologo a decisão local.

HBF nº 25.024 — Simeão Randoalho Pereira da Silva. — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 41.116 — Domingos D'Aurea. — Homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 39.151 — Sara da Paixão Paranhos. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.863-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 4 de maio de 1967

Guanabara

HBF nº 39.725 — Manoel Francisco da Cunha Junior. — Aprovo a DBF nº 46.895-67.

Expediente de 8 de maio de 1967

Guanabara

HBF nº 36.986 — Fortunato de Souza. — Homologo a decisão local.

Alagoas

HBF nº 37.541 — Querubina do Araújo Souza. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.858-67 e homologo a decisão local.

Piauí

HBF nº 39.264 — Benedito Alves Frazão. — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 12.119 — Rodolpho Albuquerque Neto. — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 13.344 — João Medeiros da Costa. — Homologo a decisão local.

Expediente de 10 de maio de 1967

Guanabara

HBF nº 26.153 — Elizio Cipriano da Silva. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.799-67 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 28.883 — Ademar Alberto da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 40.449 — Manoel José de Carvalho. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.887-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 37.189 — Aloysio Ferreira Carneiro. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.342-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 1º de maio de 1967

Mato Grosso

HBF nº 24.576 — Pedro Lima de Melo. — Homologo a decisão local.

Santa Catarina

HBF nº 35.770 — Pedro da Silva Maciel. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.862-67 e homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 37.567 — Diogo de Oliveira Martins. — Autorizo o paga-

mento, aprovo a DBF nº 46.859-67 e homologo a decisão local.

#### Rio Grande do Sul

HBF nº 35.968 — Octacillo Gonçalves Brochier. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.853-67 e homologo a decisão local.

#### Minas Gerais

HBF nº 42.656 — Raimundo Nonato Severino. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.872-67 e homologo a decisão local.

#### Guanabara

HBF nº 37.611 — Antonio Rodrigues — Homologo a decisão local.

HBF nº 40.670 — Alvaro Barcellos Perestrello. — Homologo a decisão local.

HBF nº 36.542 — Mario Guedes da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 36.368 — Joaquim Pimentel da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 22.621 — Francisco Alves Gouvêa. — Homologo a decisão local.

Expediente de 16 de maio de 1967

#### Piauí

HBF nº 40.735 — Anastacio Pereira de Souza. — Homologo a decisão local.

#### Guanabara

HBF nº 28.636 — Cezar de Azevedo Mota. — Homologo a decisão local.

HBF nº 39.453 — Eudoro Magalhães. — Homologo a decisão local.

Expediente de 17 de maio de 1967

#### Brasília

HBF nº 41.215 — Jurandir de Oliveira. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.770-67.

#### Guanabara

HBF nº 34.163 — Jayme de Figueiredo. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.868-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 22 de maio de 1967

#### Guanabara

HBF nº 35.577 — Jefferson Sulino de Araujo. — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.531 — Oscar Manoel Saigueiro. — Homologo a decisão local.

HBF nº 29.878 — Armando de Souza Tenorio. — Homologo a decisão local.

HBF nº 40.357 — Jacinto Antonio Corrêa. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.881-67 e homologo a decisão local.

#### Rio de Janeiro

HBF nº 37.528 — Máximo Perelra Machado. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.886-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 42.023 — Euclécio Domingos Godinho. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.904-67 e homologo a decisão local.

#### Pernambuco

HBF nº 43.230 — Artemisia Sampaio Tavares. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.914-67.

#### Minas Gerais

HBF nº 38.839 — Oswaldo Alencar Almada. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.871-67.

#### Minas Gerais

HBF nº 39.172 — Marina de Andrade Rezende. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.896-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 38.233 — Plauto Castorins da Costa. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.874-67 e homologo a decisão local.

#### São Paulo

HBF nº 42.975 — Bartolomeu Hayden. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.890-67.

Expediente de 23 de maio de 1967

#### Guanabara

HBF nº 28.876 — Benedito Julião de Souza. — Homologo a decisão local.

HBF nº 39.770 — Luiz Gomes Martins. — Homologo a decisão local.

HBF nº 39.388 — Manoel Augusto — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.839-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 41.626 — Jayme de Faria Goês. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.851-67.

HBF nº 40.911 — Heirot Balduino de Paula. — Homologo a decisão local.

#### Piauí

HBF nº 38.559 — José Antero Ramos. — Homologo a decisão local.

#### Rio Grande do Sul

HBF nº 37.173 — Oscar Alves de Oliveira. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.902-67 e homologo a decisão local.

#### Paraná

HBF nº 24.583 — Hugo Ferreira Leão. — Homologo a decisão local.

#### Minas Gerais

HBF nº 42.673 — Rodolpho Albano. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.897-67 e homologo a decisão local.

#### Rio de Janeiro

HBF nº 42.611 — Felipe Verissimo Pereira. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.893-67 e homologo a decisão local.

#### Pernambuco

HBF nº 31.131 — José Malta de Sá Filho. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.889-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 24 de maio de 1967

#### Rio Grande do Sul

HBF nº 23.443 — Antônio Paraguassu — Homologo a decisão local.

#### Guanabara

HBF nº 28.597 — Alderson José dos Santos — Homologo a decisão local.

Expediente de 26 de maio de 1967

#### Pará

HBF nº 41.178 — Elisabeth Viana Martins — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.941-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 29 de maio de 1967

#### Guanabara

HBF nº 40.893 — Valdomiro Alves — Homologo a decisão local.

HBF nº 29.431 — Hermínio de Souza — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.869-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 27.663 — Anésio de Abreu — Homologo a decisão local.

HBF nº 40.711 — Olintho Gonçalves Siqueira — Homologo a decisão local.

#### São Paulo

HBF nº 40.447 — José Bento Filho — Aprovo a DBF 46.846-67 e homologo a decisão local. Autorizo o pagamento.

HBF nº 43.243 — Nelson Caires — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 43.901-67 e homologo a decisão local.

#### Brasília

HBF nº 43.146 — Alice Maria Cunha — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.903-67.

#### Minas Gerais

HBF nº 38.803 — Francisco José Machado. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.911-67.

HBF nº 41.033 — Ivone de Oliveira — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.907-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 40.521 — Joaquim Dias Souza — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.915-67 e homologo a decisão local.

#### Relação nº 167, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 913, de 7-6-67 — Designando Flávio Antonio Muniz, Diretor do DC, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais "ex vi" do disposto no art. 62, do decreto acima mencionado.

2. Revogando a Portaria nº 875-67.

Portaria nº 917, de 7-6-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE nº 882-67, com autorização do Exmo Sr. Presidente da República — PR nº 4.038-67. Autorizando o atestamento do país, pelo prazo de dois anos, a contar de 1º de julho do ano em curso, sem ônus para o IPASE nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 2º do Decreto nº 801-62, do servidor Lacerdo Moreira Valença, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.130.393, do HSE, por haver sido contemplado com uma bolsa de estudos concedida pelo "Massachusetts General Hospital", de Boston, Estados Unidos da América, para um estágio na Clínica de Doenças Pulmonares.

Portaria nº 929, de 8-6-67 — Tendo em vista a conclusão do inquerito constante do Processo nº 73.571-66 — Retificando os termos da Portaria número 259-67, publicada no B. I. nº 46, de 1967, que passa a ter a seguinte redação: "Destituir Otton de Azevedo, Escrivente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.099, da FG. 17-F, de Encarregado da PLY, da PLG, da DPC, do DP, do Quadro da AC e OLS".

#### HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

O Diretor do HSE, usando na atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75-66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 86, de 6-6-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE nº 8.288-66 — Designando Evandá Couto Nunes Martins dos Santos Escrivente Dactilógrafo, nível 7, Ponto nº 7.338, matrícula nº 1.022.471, para substituir, nos impedimentos eventuais, Joel Pinto, ocupante da FG 16-F, de Plantonista da GCH, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Resolução nº 87, de 6-6-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE nº 8.288-66 — Designando Azely Ribeiro Barreto, Técnico de Confabilidade, nível 13-A, Ponto nº 2.136, matrícula nº 1.513.486, para substituir, nos impedimentos eventuais, Elcira de Melo Medina, ocupante da FG. 17-F, de Encarregada da OCH, do Quadro do HSE, Parte Permanente.

Resolução nº 88, de 6-6-67 — Tendo em vista o constante no Processo HSE nº 8.288-66 — Designando Silvério Assumpção, Escriturário, nível 10-B, Ponto nº 2.144, matrícula nº 1.301.480, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Manoel da Silva Filho,

ocupante da FG-16-F, de Plantonista da OCH, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

#### DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA — D.A.

O Diretor da DA, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66 e o constante no Processo nº 6.003-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 28, de 2-6-67 — Designando Roberto Gonçalves de Carvalho, Farmacêutico, nível 20-A, matrícula nº 1.621.741, para substituir Ernesto Macedo Polônio, na FG, 4-F, de Chefe da AFT, do AHP, da DAH, do DA, em seus impedimentos eventuais.

2. Tornando sem efeito a Resolução DA nº 104-66.

#### SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Relação ODA nº 95, de 1967

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

De acordo com o disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

#### Exonerar, a pedido

Portaria nº 1.109, de 30 de maio de 1967 — Jonas Machado Rodrigues, Armazenista, nível 10-B, matrícula 20.260, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, lotado na Delegacia Regional de 1ª Categoria, do Estado de São Paulo. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 3 de março de 1967. (Proc. nº 12.784, de 1967.)

De acordo com o disposto no artigo 178, item III, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952,

#### Aposentar

Portaria nº 1.105, de 30 de maio de 1967 — José Gerbassi, Armazenista, nível 8-A, matrícula 8.598, admitido pela Portaria ADP nº 11-54, de 14 de maio de 1954, com exercício a partir de 17 de maio de 1954, declarando vago um cargo de Armazenista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 30 de janeiro de 1967. (Processo nº 6.717-67.)

Portaria nº 1.103, de 30 de maio de 1967 — José Pinto Ramalho, Servente, nível 5, matrícula 30.321, admitido pela Portaria ST nº 1.282-55, com exercício a partir de 18 de janeiro de 1955, declarando extinto um Cargo de Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Especial. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 30 de março de 1967. (Processo nº 12.304-67.)

Portaria nº 1.107, de 30 de maio de 1967 — Afonso Mendes, Pedreiro, nível 8-A, matrícula 357, admitido pela Portaria número 855-48, com exercício a partir de 1º de setembro de 1948, declarando vago um cargo de Pedreiro nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 24 de março de 1967. (Proc. nº 12.560-67.)

Portaria nº 1.108, de 30 de maio de 1967 — Delza Dias de Oliveira, Escrivente-Dactilógrafo nível 7, matrícula 20.189, admitida pela Portaria ST 917-55, com exercício a partir de 1º de agosto de 1953, declarando extinto um Cargo de Escrivente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial. Os efeitos

do presente ato vigoram a partir de 5 de abril de 1967. (Proc. número 13.435-67.)

Portaria nº 1.110, de 30 de maio de 1967 — Heroína Cunha, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula número 1.243 admitida pelo Memorando número 614-49, com exercício a partir de 30 de março de 1949, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 10 de janeiro de 1967. (Proc. número 108.517-65.)

Portaria nº 1.111, de 30 de maio de 1967 — Floracício Laureano dos Santos, Pintor, nível 8-A, matrícula nº 9.959, admitido pela Portaria ST nº 908-54, com exercício a partir de 2 de janeiro de 1954, declarando extinto um cargo de Pintor, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de julho de 1966. (Proc. nº 101.410-64.)

De acordo com o disposto no artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 181 da mesma lei.

Portaria nº 1.112, de 30 de maio de 1967 — Josefa Freitas Malafaia, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula 1.013, admitida pelo Memorando 912-47, com exercício a partir de 22 de julho de 1947, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 10 de julho de 1966. (Processo nº 107.287-64.)

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Exceentíssimo Se-

nhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve,

Tornar sem Efeito

Portaria nº 1.122, de 31 de maio de 1967 — A Portaria nº 2.083, de 23 de setembro de 1966, publicada no Boletim de Serviço número 181, da mesma data, que aposentou, compulsoriamente, Manoel de Albuquerque Brasileiro, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula 1.643, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a partir de 22 de setembro de 1965 — (Proc. nº 5.581-67.)

De acordo com o disposto no item III, do artigo 178 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Apoentar

Portaria nº 1.123, de 31 de maio de 1967 — Manoel de Albuquerque Brasileiro, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula 1.643, admitido pelo ADP número 395, de 31 de março de 1947, com exercício a partir de 1º de abril do mesmo ano, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 22 de setembro de 1966. (Proc. nº 5.581-67.)

De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro, de 1952.

Exonerar, a pedido

Portaria nº 1.124, de 31 de maio de 1967 — Manoel Martins de Aranda, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, lotado na Delegacia Regional de 2ª Categoria, do Estado de Pernambuco. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 20 de maio de 1964. (Processo número 13.594-66.) — Itagiba Cunha Campos.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

No Diário Oficial de 26 de maio último, fôlha 1.245, faça-se a seguinte Retificação

Onde se lê:

... O Senhor Presidente comunicou ao Plenário o resultado de sua visita

ao CRC-Pernambuco, onde debateram seus testes ....

Leia-se:

... O Senhor Presidente comunicou ao Plenário o resultado de sua visita ao CRC-Pernambuco, onde debateram com seu Presidente as irregularidades existentes ....

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 22 DE MAIO DE 1967

Arquitetura e Agronomia, no uso da O Conselho Federal de Engenharia, atribuição que lhe confere a letra f do art. 27, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Considerando a necessidade de disciplinar o recolhimento das quotas pertencentes ao patrimônio do Conselho Federal, a que se refere a alínea a do art. 28 da Lei nº 5.194-66, resolve:

Art. 1º Constituem renda do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para todos os efeitos legais:

- a) um décimo de renda bruta dos Conselhos Regionais;
b) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
c) subvenções.

Art. 2º Constituem renda dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

- a) taxas diversas, anuidades e emolumentos;
b) multas;
c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
d) subvenções.

Parágrafo único. Caberá ao CONFEA um décimo (1/10) da renda bruta dos Conselhos Regionais, à exceção das provenientes de doações, legados, juros, receitas patrimoniais e subvenções, excluídas as despesas de remessa.

Art. 3º O recolhimento da percentagem de um décimo (1/10), da ren-

da bruta dos Conselhos Regionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, deverá ser efetivado através de depósito, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de mês subsequente, em Agência do Banco do Brasil S. A., na cidade da sede do respectivo Conselho, à ordem do Conselho Federal.

§ 1º Por ocasião da realização do depósito previsto neste artigo, os Conselhos Regionais deverão enviar ao Conselho Federal cópia do balancete de receita correspondente.

§ 2º A retenção indevida das quotas pertencentes ao patrimônio do Conselho Federal caracterizará a responsabilidade dos dirigentes dos Conselhos Regionais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1967 — Alberto Franco Ferreira da Costa, Presidente. — Rosauero Mariano da Silva, Secretário.

Retificação

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

No Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 13 de abril de 1967.

Na página nº 385, 4ª coluna, artigo 14, a) Grupo da Engenharia: III modalidade industrial.

Onde se lê: ... Aeronáuticos e de Minas, leia-se: ... Aeronáuticos, Metalurgistas e de Minas.

Na página nº 385, 3ª e 4ª colunas, artigo 15, sob os títulos Regiões Mandatos e Grupos Profissionais.

Onde se lê:

- 14º ... 3 anos ... Civil
7º ... 3 anos ... Industrial
1º ... 1 ano ... Civil
13º ... 3 anos ... Agrônomo
12º ... 1 ano ... Civil

Leia-se:

- 14º ... 3 anos ... Eletricista
7º ... 1 ano ... Industrial
1º ... 3 anos ... Arquiteto
13º ... 1 ano ... Agrônomo
12º ... 3 anos ... Civil

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 da Lei nº 4.039, de 13 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.101-66, resolve:

Nº 186 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal P. P. deste

Departamento, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hilário Duarte, no cargo de Mecânico de Máquinas A.1306-10.C, matrícula nº 2.021.232, (Proc. nº 4.101-67). Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1967. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral Substituto.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, como segue:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 3º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, do avante designado "CENTRO" e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na Avenida Wenceslau Braz número 71, nesta cidade, representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, neste ato denominado "Centro", e, com base na decisão da Comissão Deliberativa em sua 154ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 1966, deliberam assinar o presente termo de convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio, tem por objeto, regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Centro", como auxílio a conclusão dos trabalhos de construção e instalação da máquina do Projeto Linac 50 MEV

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício financeiro.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio, serão de NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzéis novos), a serem fornecidos pela "CNEN" em moeda Nacional, para a seguinte aplicação:

- a) Sistema eletrônico e magnético para análise fina da energia do feixe primário de elétrons — NCr\$ 10.000,00.
b) Sistema eletrônico de controle — NCr\$ 6.000,00.
c) Sistema TV em circuito fechado para observação remota do feixe — NCr\$ 2.000,00.
d) Matérias primas metálicas e plásticas — NCr\$ 2.000,00.
e) Pessoal Técnico não pertencente ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, engajado no Grupo de Trabalho — NCr\$ 12.000,00.

Total: NCr\$ 32.000,00.

Subcláusula primeira — Os equipamentos adquiridos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "CENTRO".

Subcláusula segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência da execução deste convênio, serão movimentadas pelo Presidente do "CENTRO", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros, ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos relatórios e prestação de contas — O "CENTRO"

deverá prestar contas, bem como apresentar relatório das atividades referentes ao objeto deste convênio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula primeira — O "CENTRO" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas), sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílios (Resoluções ns. CNEN-1-55 e 1-66), adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste termo. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula terceira — O recebimento dos saldos restituídos à "CNEN" será feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da produção de radioisótopos — Em caso do "CENTRO" vir a produzir radioisótopos, com a utilização do "Projeto Linac" essa produção será como a transferência desses materiais nucleares estarão sujeitos a autorização e fiscalização do CNEN, em face aos termos da Lei nº 4.115-62.

Cláusula VII — Da responsabilidade — O Presidente do "CENTRO", Almirante Octacílio Cunha, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VIII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 1962, Resoluções ns. 1-65, de 30 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte II, pag. 623) e 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 3 de março de 1966, Seção I, Parte II, página 671) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 354ª Sessão de 21 de dezembro de 1966, criando a Resposta por conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula IX — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o "CENTRO" deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "CENTRO" sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a operação final das responsabilidades.

**Cláusula X — Do Fóro** — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1967.  
**Wriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alm. Octacilio Cunha**, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

— Testemunhas: **Lêa da Cruz Alves**.  
— **W. F. Rocha**.  
(Nº 2.719-B — 14-6-67 — NCR\$ 30,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado como Locador o Sr. Joaquim Aluizio Costa Pereira, e do outro lado, como locatário, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), referente a um prédio situado na rua Rio Grande do Sul, nº 1.886, Bairro da Piçarra na Cidade de Teresinha, Capital do Estado do Piauí, de propriedade do locador.**

Aos 4 (quatro) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) entre o Senhor Joaquim Aluizio Costa Pereira, brasileiro, casado, comerciante e proprietário, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à rua Rui Barbosa, nº 138/S, neste ato denominado Locador, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), doravante denominado locatário neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Ary de Pinho, na sede do mencionado Departamento, sita no Setor de Autarquias, Lotes 9-10 — Sul, em Brasília, Capital Federal, foi acertada a locação de um prédio, contendo 9 (nove) compartimentos e 1 (um) banheiro, mediante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam mutuamente: **Cláusula Primeira** — Joaquim Aluizio Costa Pereira, dá em locação, pelo prazo de 1 (um) ano, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, um prédio de 9 (nove) compartimentos e 1 (um) banheiro, situado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na rua Rio Grande do Sul, número 1.886, mediante o aluguer mensal de (duzentos cruzeiros novos) NCR\$ 200,00. **Cláusula Segunda** — O prazo de um (1) ano mencionado na cláusula anterior, terá início a partir de 1 de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), data em que o locatário passou a ocupar o imóvel objeto deste contrato, e terminará no dia 1 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). **Cláusula Terceira** — O prédio ora dado em locação, destina-se às instalações da Residência "Estudos Pesquisas — Rio Parnaíba" da Diretoria de Fomento e Produção. **Cláusula Quarta** — Findo o prazo a que se refere a Cláusula Segunda, ao Locatário será assegurada preferência para nova locação. **Cláusula Quinta** — O presente contrato valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. Em caso de venda, a locação será respeitada pelo novo adquirente, para o que o Locador se obriga a inserir, na escritura de venda, a cláusula garantidora desse direito do Locatário. **Cláusula Sexta**

— Ao Locatário fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, após, o primeiro ano de sua vigência, em qualquer tempo, independente de qualquer indenização ou multa, desde que, o fato seja comunicado ao Locador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **Cláusula Sétima** — O Locatário obriga-se: a) manter o prédio ora locado em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem a conservação de pinturas, portas, fechaduras, trinco, puxadores, vitrais e vidraças, instalação elétrica, torneiras, aparelhos sanitários; b) a não sublocar o objeto da locação, ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, salvo autorização escrita do Locador; c) a satisfazer por sua conta exclusiva, qualquer exigência dos poderes públicos, com referência ao prédio objeto da locação, assumindo integral responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorrer a esse propósito, por incobervância das determinações das autoridades. **Cláusula Oitava** — Todos os impostos e taxas incidentes sobre o prédio objeto da locação correrão por conta do Locador. **Cláusula Nona** — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo Locatário, seja qual for sua natureza, ficará incorporada ao imóvel, passando a pertencer ao Locador, sem que ao Locatário assista direito a qualquer indenização. **Cláusula Décima** — Por si, ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, poderá o Locador visitar o imóvel locado, quando o entender, a fim de certificar-se do tratamento a ele dispensado pelo Locatário. **Cláusula**

**Décima Primeira** — Em caso de incêndio ou acidentes que obriguem a reconstrução do prédio, rescindir-se-á a locação, sem prejuízo da responsabilidade do Locatário se o fato ocorrer por sua culpa. **Cláusula Décima Segunda** — O fóro da situação do imóvel é o competente para as ações resultantes deste contrato. **Cláusula Décima Terceira** — As despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do Locatário e correrão a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; ..... 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; ..... 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; ..... 15.00 — Serviços de Terceiros em Geral à conta de fundos especiais, do Orçamento do DNOCS para 1967 e nos exercícios subsequentes conforme constar nos respectivos orçamentos. **Cláusula Décima Quarta** — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excm. Senhor Ministro do Interior. **Cláusula Décima Quinta** — O presente contrato está isento de selo *ex vi legis*. E por assim se acharem justos e contrários, mandaram datilografar o presente contrato em seis vias de igual teor e para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, e oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. E para constar eu Edna Maria Magalhães Carneiro, Secretária do Procurador-Geral, datilografei o presente termo que assino. As) Edna Maria Magalhães Carneiro. As Eng. Ary de Pinho — Diretor-Geral do DNOCS, ac) Joaquim Aluizio Costa Pereira — Locador. as) como Testemunhas: Maria Amélia Góes de Oliveira e Francisco Vidal. Eu Maria Augusta Lima Sampaio, cpiei o presente contrato, fielmente conforme se acha no original datilografado.

No capítulo V, item 10, onde se lê: ... a firma cumprir a exigência ...; leia-se ... a firma vencedora cumprir a exigência ...  
No capítulo VI, item 6; letra c, onde se lê: ... eliminar de pronto o concorrente; leia-se: ... elimina de pronto o concorrente ...  
No capítulo VI, item 6, letra d, onde se lê: ... (legível) ou promessa de locação ...; leia-se: ... locação ou promessa de locação ...  
No capítulo IX, 2- Condições para Exploração de Serviços, letra c, II, onde se lê: ... de Registro (SP) — 1 a 5 pontos; leia-se: ... de Registro (SP) 1 a 3 pontos.

**SELEÇÃO ADMINISTRATIVA**

EDITAL TR.1-67

**Aviso**

De ordem do Senhor Diretor-Geral, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a Seleção Administrativa para exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros — Edital nº TR.1-67, entre Caruaru e São Paulo, publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 1967, Seção I — Parte II, fica cancelada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1967. — Eng. **Salvan Borborema da Silva**, Presidente da C.C.S.O.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Faculdade de Farmácia e Bioquímica**

**EDITAIS**

**Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Tecnologia Geral e Químico Farmacêutica, do Curso de Farmácia e Bioquímica, em regime de dedicação integral à Docência e à Pesquisa.**

(1ª Publicação feita no Diário Oficial do Estado em 17.3.67.

Nos termos do Decreto nº 40.346, de 7 de julho de 1962 (Estatutos da Universidade de São Paulo) e inciso II do art. 63 do Regulamento desta Faculdade, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da primeira publicação deste Edital e pelo prazo de um ano, estarão abertas, na Seção de Alunos sita na Cidade Universitária — Conjunto das Químicas — Bloco 12 — Térreo, das 12 às 17 horas, nesta Faculdade, as inscrições ao Concurso, para provimento do cargo de Professor Catedrático de Tecnologia Geral e Químico Farmacêutica, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

- 1 — Um requerimento selado com NCR\$ 1,00 de estampilhas oficiais com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, e residência, fazendo-o acompanhar das provas competentes.
- 2 — Diploma de Curso Universitário, oficial ou oficialmente reconhecido.
- 3 — Título de Docente. (Poderá a Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, admitir a inscrição de candidato que não possua o título a que se refere o item 3, desde que

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**COMISSÃO DE MARINHA MERCANTIL**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Concorrência Pública instituída pela Portaria nº 5.712, de 18 de maio último, nos termos do Edital publicado no Diário Oficial de 5 de maio de 1967, página 1.062, Seção I — Parte II e relativo à venda de 103 (2) navios cargueiros de 2.200/3.040 TDW, identificados como cascos EC-154 e EMAQ-255, tem a honra de submeter à Comissão de Marinha Mercante as conclusões de seu trabalho argumentadas no seguinte:

1º) Considerando que a documentação apresentada pelas empresas "Navegação Atlântico Ltda." representada pelos seus Diretores — Alvaro Marques Canoilas, Paulo Viriato Corrêa da Costa e Beraldo Marques Canoilas e "L Figueiredo Savegação S. A." representada pelos seus Diretores — Gilberto de Breyne Silveira e Luiz Gonzaga Portugal, únicas a se habilitarem à Concorrência Pública, foi cotarem à Concorrência Pública, foi considerada de conformidade com o Edital de Concorrência;

2º) Considerando que cada uma das licitantes apresentou proposta para a aquisição de um navio apenas;

3º) Considerando que as propostas apresentadas pelos licitantes atenderam plenamente as condições mínimas estabelecidas no Edital de Concorrência;

4º) Considerando que a Comissão de Marinha Mercante, em resolução baixada após a publicação do edital de Concorrência Pública, resolveu extinguir a cobrança da Taxa de Fiscalização e da Taxa de Abertura de Crédito nas operações dessa natureza

desde que a taxa mínima dos Juros de Financiamento fosse igual a 4%.

a) Venda do navio EMAQ-255 à empresa "L. Figueiredo Navegação S. A." pelo total de NCR\$ 3.755.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) sendo NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) à vista e NCR\$ 3.555.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), dentro do prazo de 15 (quinze) anos rendendo juros de 6% ao ano pelo sistema Price.

b) Venda do navio EC-154 à empresa "Navegação Atlântico Limitada" pelo preço total de NCR\$ 3.751.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil cruzeiros novos) sendo NCR\$ 187.550,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) à vista e NCR\$ 3.563.450,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) dentro do prazo de 15 (quinze) anos rendendo juros de 5% ao ano, pelo sistema Price. (Taxa elevada de 5% para 6% em vista do esclarecido no 4º considerando).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1967 — **Fernando Lebre Pereira das Neves**, Presidente — **Jorge Augusto de Vasconcellos** — **José Lopes de Oliveira** — **Cesar Murilo Castello Branco**.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ENTRE PONTA GROSSA (PR) E SÃO PAULO (SP)**

EDITAL Nº TR-2

**Retificação**

No Capítulo II, item 4, onde se lê: "fica sujeita às cauções ..."; leia-se: "fica sujeita às sanções ..."

apresente atividade científica comprovada, relativamente à cátedra em concurso). 4 - Prova de idoneidade moral atestada por dois professores catedráticos da Universidade. 5 - Título de eleitor. 6 - Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar. 7 - 50 exemplares de tese original, impressa ou mimeografada e ainda não divulgada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cátedra em concurso. 8 - Memorial em 6 (seis) vias, com documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a cátedra em concurso.

O memorial acima citado poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições e dirá respeito aos títulos universitários conseguidos, diplomas e certificados de cursos e estágios relacionados com a especialidade da cátedra ou disciplina em concurso, distinções honoríficas universitárias, prêmios e bolsas de estudo, trabalhos publicados pelo candidato também relacionados com a cátedra em concurso, atividade didática e reavaliações práticas, de natureza técnica ou profissionais particularmente daquelas de interesse científico.

Todos os documentos e informações a que se refere este item, serão apresentados em original ou em fotocópia autenticada.

Também os trabalhos publicados deverão ser apresentados no original ou em fotocópia, devendo conter, no texto ou em anexo, resumos e conclusões.

Será dispensado das exigências a que se refere o item 3, o candidato que possua o título de Professor Catedrático por concurso de títulos e provas.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos na defesa de tese e na prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

O Programa que servirá de base às Provas do Concurso encontra-se na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados.

São Paulo, 14 de março de 1967. — José Eduardo Bandeira de Mello, Secretário. (Nº 2.699-B — 13.6.67 — NCr\$ 19,00)

**Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático de Química Farmacêutica, do Curso de Farmácia e Bioquímica, em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.**

1ª Publicação feita no Diário Oficial do Estado em 17-3-67.

Nos termos do Decreto nº 40.346, de 7 de julho de 1962 (Estatutos da Universidade de São Paulo) e inciso II do Art. 63 do Regulamento desta Faculdade, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da primeira publicação deste Edital e pelo prazo de um ano, estarão abertas, na Seção de Alunos, sita na Cidade Universitária — Conjunto das Químicas — Bloco 12 — Térreo, das 12 às 17 horas, nesta Faculdade, as inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Química Farmacêutica, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1 — Um requerimento selado com NCr\$ 1,00 de estampilhas estaduais

com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, e residência, fazendo-o acompanhar das provas competentes. 2 — Diploma de Curso Universitário oficial ou oficialmente reconhecido. 3 — Título de Livre Docente. (Poderá a Congregação pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, admitir a inscrição de candidato que não possua o título a que se refere o item 3 desde que apresente atividade científica comprovada, relativamente à cátedra em concurso.) 4 — Prova de idoneidade moral atestada por dois professores catedráticos da Universidade. 5 — Título de eleitor. 6 — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar. 7 — 50 exemplares de tese original, impressa ou mimeografada e ainda não divulgada, sobre assunto de livre escolha de candidato e pertinente à cátedra em concurso. 8 — Memorial em 6 (seis) vias, com documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a cátedra em concurso.

O memorial acima citado poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições e dirá respeito aos títulos universitários conseguidos, diplomas e certificados de cursos e estágios relacionados com a especialidade da cátedra ou disciplina em concurso, distinções honoríficas universitárias, prêmios e bolsas de estudo, trabalhos publicados pelo candidato também relacionados com a cátedra em concurso, atividade didática e realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse científico.

Todos os documentos e informações a que se refere este item, serão apresentados em original ou em fotocópia autenticada.

Também os trabalhos publicados deverão ser apresentados no original ou em fotocópia, devendo conter, no texto ou em anexo, resumos e conclusões.

Será dispensado das exigências a que se refere o item 3, o candidato que possua o título de Professor Catedrático por concurso de títulos e provas.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos,

na defesa de tese e na prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

O Programa que servirá de base às Provas do Concurso encontra-se na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados.

São Paulo, 14 de março de 1967. — José Eduardo Bandeira de Mello, Secretário. (Nº 002700-B — 13-6-67 — NCr\$ 19,00)

**Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Saúde Pública, do Curso de Farmácia e Bioquímica em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.**

1ª Publicação feita no Diário Oficial do Estado em 13-3-67

Nos termos do Decreto nº 40.346, de 7 de julho de 1962 (Estatutos da Universidade de São Paulo) e inciso II do Art. 60 do Regulamento desta Faculdade, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir da primeira publicação deste Edital e pelo prazo de um ano, estarão abertas na Seção de Alunos, sita na Cidade Universitária, Conjunto das Químicas — Bloco 12, térreo, das 12 às 17 horas, nesta Faculdade, as inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Saúde Pública, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1 — um requerimento selado com NCr\$ 1,00 de estampilhas estaduais com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, e residência, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

## BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTES NÚMERO, NCr\$ 0,05

2 — Diploma de curso Universitário, oficial ou oficialmente reconhecido.

3 — Título de Livre Docente, trará à Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, admitir a inscrição de candidato que não possua o título a que se refere o item 3, desde que apresente atividade científica comprovada, relativamente à Cátedra em concurso).

4 — Prova de idoneidade moral atestada por dois professores catedráticos da Universidade.

5 — Título de eleitor.

6 — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

7 — 50 exemplares de tese original, impressa ou mimeografada e ainda não divulgada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à Cátedra em concurso.

8 — Memorial em 6 (seis) vias, com documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a Cátedra em concurso.

O memorial acima citado poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições e dirá respeito aos títulos universitários conseguidos, diplomas e certificados de cursos e estágios relacionados com a especialidade da Cátedra ou Disciplina em concurso, distinções honoríficas universitárias, prêmios e bolsas de estudo, trabalhos publicados pelo candidato também relacionados com a Cátedra em concurso, atividade didática e realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse científico.

Todos os documentos e informações a que se refere este item, serão apresentados em original ou em fotocópia autenticada.

Também os trabalhos publicados deverão ser apresentados no original ou em fotocópia, devendo conter, no texto ou em anexo, resumos e conclusões.

Será dispensado das exigências a que se refere o item 3, o candidato que possua o título de Professor Catedrático por concurso de títulos e provas.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e na prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

O Programa que servirá de base às Provas do Concurso encontra-se na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados.

São Paulo, 14 de março de 1967. — José Eduardo Bandeira de Mello, Secretário. (Nº 2.701-B — 13-6-67 — NCr\$ 19,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO Nº 3

Edital de Concorrência Nº 33/67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), torna público, que ficou adiada para 21 de julho do corrente ano, a concorrência referente ao Edital nº 33-67, por ter sido o Aviso da mesma publicado no Diário Oficial da União, sem a antecedência mínima estipulada pelo Decreto-Lei nº 200 de 25-2-67 — Reforma Administrativa.

Os interessados poderão continuar a obter o referido Edital e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do DNOS, na Avenida Presidente Vargas, nº 63, no Estado da Guanabara. — Léa Maria Feijardo Baleeiro de Jacome, (Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).